

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4. ^a PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5. ^a PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 6. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7. ^a OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 8. ^a OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 9. ^a ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 10. ^a SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 11. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	11
CLÁUSULA 12. ^a SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	11
CLÁUSULA 13. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 14. ^a SANÇÕES	12
CLÁUSULA 15. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	13
CLÁUSULA 16.^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....	14
CLÁUSULA 17.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 18. ^a DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	14
CLÁUSULA 19. ^a MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 20. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
CLÁUSULA 21. ^a FORO COMPETENTE	15
CLÁUSULA 22. ^a REQUISITOS TÉCNICOS	15
CLÁUSULA 23. ^a ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
CLÁUSULA 24. ^a MONITORIZAÇÃO E REPORTE	16
CLÁUSULA 25. ^a AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE	17

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 018/SCP-DCP/GSEEn/2024, que tem por objeto a aquisição de serviços de serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares, em conformidade com as especificações descritas nas cláusulas 23.ª e seguintes, e com as seguintes definições:
 - a) Transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - b) Alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos;
 - c) Transporte ferroviário - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - d) Aluguer de viaturas (rent-a-car) - consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) e eventuais alterações e cancelamentos;
 - e) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.ª | INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado até 30/11/2024, iniciando a sua vigência na data da respetiva outorga.
2. O contrato cessa a sua vigência na data prevista no ponto anterior ou atingido o limite do preço contratual previsto no n.º 1 da Cláusula 5.ª, consoante o que ocorra em primeiro lugar.
3. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações **do Cocontratante** ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual

execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do **Contraente Público**.

- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o **Contraente Público** facultará ao Cocontratante as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª | PARÂMETROS BASE

Os preços propostos pelos concorrentes para as TUFPS – Taxa única Fixa por Pedido de Serviços, a apresentar para efeitos do critério de adjudicação fixado no convite à apresentação de propostas, não podem ser superiores aos Parâmetros Base (valores sem IVA), indicados no Quadro 1:

Quadro 1 - Parâmetro base por TUFPS

TUFPS	Parâmetro Base
TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive	20,00 €
TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas	35,00 €
TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas	50,00 €
CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços,	10,00 €

CLÁUSULA 5.ª | PREÇO CONTRATUAL

- O preço contratual será até ao máximo de € 70 000,00 (setenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável .
- O preço contratual a pagar inclui os serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares que vierem a ser efetivamente utilizados pelo Contraente Público durante a execução do contrato, ao preço obtido pelo cocontratante no momento do pedido, ao qual acresce a TUFPS – Taxa única Fixa por Pedido de Serviços, por aplicação da seguinte fórmula, em cada pedido:

Se o pedido se refere a grupo até 3 pessoas, inclusive:

$$preço_{a_pagar} = (TUFPS - 3) + (CHECKIN) + preço_serviço$$

Se o pedido se refere a grupo entre 4 e 9 pessoas, inclusive:

$$preço_a_pagar = (TUFPS4 - 9) + (CHECKIN) + preço_serviço$$

Se o pedido se refere a grupo a partir de 10 pessoas, inclusive:

$$preço_a_pagar = (TUFPS10+) + (CHECKIN) + preço_serviço$$

Em que:

- TUFPS-3 é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do cocontratante;
- TUFPS4-9 é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços entre 4 e 9 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do cocontratante;
- TUFPS10+ é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços a partir de 10 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do cocontratante;
- CHECKIN é a Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviço, caso ocorra, que inclui a realização do check-in online no sítio da respetiva companhia aérea para todas as pessoas e envio do(s) cartão(ões) de embarque;
- Preço serviço é o preço do serviço em causa, obtido pelo cocontratante, caso a caso;
- **TUFPS** – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços, entendendo-se Pedido de Serviços como cada pedido de viagens, alojamento e outros serviços complementares, sendo que cada pedido deverá originar uma fatura. A TUFPS é o preço que inclui a prestação do serviço por cada Pedido efetuado, bem como todas as taxas relativas a todos os serviços, conforme descritos no ponto seguinte;
- **Serviços:**
 - **Transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como alteração e cancelamento das mesmas;
 - **Alojamento** – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional, bem como alteração e cancelamento dos mesmos;
 - **Transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais, bem como alteração e cancelamento dos mesmos;

- **Aluguer de viaturas (rent-a-car)** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, bem como alteração e cancelamento dos mesmos,
 - **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação;
 - **Quaisquer outras taxas/tarifas obrigatórias no âmbito de todos os serviços objeto do presente procedimento** (como sejam por exemplo a Taxa de Emissão de Bilhete, Taxa XP; Taxa TSf ou Taxa TASF inerentes à taxa de serviço de emissão de transporte aéreo).
3. À prestação dos serviços de viagens aplica-se o regime específico do IVA (Regime da margem de lucro – Agências de viagens) plasmado no Decreto-lei n.º 221/85, de 03/07, e alterações seguintes e pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24/08 bem como o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código do IVA.
4. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 23.ª.
2. O total de cada fatura deve compreender o preço a pagar pelos serviços efetivamente prestados em execução do contrato, e será composto pelos seguintes elementos:
 - a) Custo dos serviços devidamente detalhado por viagens, alojamento e outros serviços complementares;
 - b) Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS);
 - c) Taxa fixa para realização de check-in (CHECKIN).

3. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O **Contraente Público** pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o **Cocontratante** deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelo **Contraente Público** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, o **Contraente Público** proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.
9. O **Contraente Público** está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
10. O **Contraente Público**, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o **Contraente Público** as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;

- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do **Cocontratante**, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;
- f) Facultar ao **Cocontratante** as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES DO **COCONTRATANTE**

1. **O Cocontratante** obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. Constituem, ainda, obrigações do **Cocontratante**:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo **Contraente Público**;
 - d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao **Contraente Público**, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do **Contraente Público**;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h) Comunicar ao **Contraente Público** a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - j) Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pelos gestores/gestoras dos Contraentes Públicos.
 - k) Indicar número de contato para serviço de apoio e, eventual, acompanhamento no estrangeiro, após a emissão de cada bilhete.
 - a. Efetuar diligências para recolha de informação e apoio na garantia dos direitos dos viajantes dos Contraentes Públicos, em caso, designadamente de atrasos ou cancelamentos de voos.
 - b. Indicação horário
3. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será designado o gestor para o acompanhamento da execução do contrato, o qual será posteriormente comunicado ao Cocontratante.
2. Ao Gestor do Contraente Público incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o Cocontratante;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

- c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar, quando aplicável, a monitorização do contrato com vista a avaliar a conformidade da sua execução;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor designado deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
- a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª | SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O **Cocontratante** e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contratante Público**, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Cocontratante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes.

4. **O Cocontratante** e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do **Cocontratante** quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o **Contraente Público** venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª | SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do **Cocontratante** assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.
3. O **Contraente Público** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o **Cocontratante** fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a | SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao **Contraente Público** o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nas alíneas a) a e) do Ponto III do Anexo I ao Caderno de Encargos é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$S = P \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.^a;

A = N.º de dias em que se verifique o incumprimento das alíneas a) a e).

- b. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea f) da Ponto III do Anexo I ao Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de 50 € por cada dia útil em incumprimento;
 - c. Pelo incumprimento de qualquer norma do Anexo I ao Caderno de Encargos, outra que as indicadas nas alíneas anteriores, é aplicada uma sanção de 25 € por cada dia útil em incumprimento.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o **Cocontratante** permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
 3. O **Contraente Público** poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Contraente Público** exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado da Cláusula 23.ª;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - f) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao **Cocontratante**, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o **Cocontratante** deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao **Cocontratante**; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao **Cocontratante**.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o **Contraente Público** como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.^a | DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar despesa, nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de execução do contrato pode ser prorrogado pelo período máximo de 30 dias, caso o preço contratual indicado na Cláusula 5.^a, não tenha sido esgotado.

CLÁUSULA 20.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, nas suas redações atuais.

CLÁUSULA 21.^a | FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.^a | REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste na prestação de serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares, devendo o **Cocontratante** assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 23.^a | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da verificação pelo respetivo/a Gestor/a do contrato do cumprimento dos requisitos referidos na cláusula anterior.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o/a Gestor/a do contrato pode solicitar a colaboração do **Cocontratante**.
3. Os/as Gestores/as do contrato devem comunicar ao **Cocontratante** todas as deficiências e irregularidades detetadas.

4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o **Cocontratante** é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. No caso referido no número anterior, se o **Cocontratante** não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o/a Gestor/a do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo/a Gestor/a do contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** ao abrigo do contrato.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 24.^a | MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. O/A Gestor/a do contrato pode solicitar informação ao **Cocontratante** com vista à monitorização da execução material, técnica e financeira do contrato e ao cumprimento das obrigações legais.
2. Cabe ao/a Gestor/a do contrato a elaboração de relatórios de gestão (de faturação e de níveis de serviço).
3. Os relatórios de gestão devem ser submetidos ao respetivo superior hierárquico até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.
4. Caso os relatórios de faturação enviados contenham erros, o/a Gestor/a do contrato deve notificar o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir a informação incorreta.
5. Os relatórios de gestão devem conter, nomeadamente:
 - a) Relativamente à faturação, a descrição dos serviços prestados e respetivos preços unitários, data e valor global das faturas;
 - b) No que respeita aos níveis de serviço, a avaliação da conformidade da execução do contrato, a justificação de eventuais incumprimentos, bem como as eventuais sanções aplicadas pelo **Contraente Público** nos termos da Cláusula 14.^a.

CLÁUSULA 25.^a | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE

Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão de Contratos Públicos, o/a Gestor/a deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:

- a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos.
 - b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido;
 - c) Disponibilidade do gestor do cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo Cocontratante;
 - d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do Cocontratante, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;
 - e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na fatura, designadamente a descrição do contrato executado, i.e, dos serviços a prestar, da identificação do número de compromisso válido e da faturação do preço contratual devido.
1. O gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente cada um dos critérios com base na seguinte escala de avaliação Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom. O nível de satisfação corresponde quantitativamente a:
 - a) Bom: 100 valores;
 - b) Suficiente: 67 valores;
 - c) Insuficiente: 33 valores;
 - d) Mau: 0 valor.
 2. A avaliação deverá ser realizada com base nas evidências reunidas ao longo da execução do contrato.